

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA Câmara Municipal

Divisão de Administração Urbanística

------MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA------

TERCEIRA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA VIÇOSA

1. Introdução

A presente operação de loteamento visa implementar um conjunto de lotes para pavilhões modulados e indústria ligeira, onde se poderão instalar armazéns, industria, oficinas, áreas de comerciais e de serviços compatíveis.

A parcela a lotear integra-se dentro do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa, o qual já foi sujeito à primeira e segunda operações de loteamento.

A terceira operação de loteamento tem uma área de intervenção com 74.499,50 m2, indicada na planta síntese.

É de salientar que na área de intervenção foram vendidas parcelas/ terrenos, a partir do Plano de Pormenor aprovado para a Zona Industrial de Vila Viçosa, com uma área total de 21.422,00 m2.

Trata-se de um terreno plano, localizado a sul do núcleo urbano de Vila Viçosa, com uma pendente muito suave para norte, pelo que resulta a fácil ligação ao sistema público de saneamento básico e drenagem de águas pluviais existentes.

2. Concepção da proposta de intervenção:

A concepção proposta consiste na criação de um espaço industrial determinado / independente da zona urbana e materializado por um traçado regular de vias / arruamentos onde existem diversas bandas de lotes em que o uso serve para armazéns, industrias, oficinas, áreas comerciais, serviços compatíveis e que formam uma unidade integrada e ordenada numa leitura urbanística/ arquitectónica de conjunto.

A área a lotear será constituída por 37 lotes, com as respectivas áreas definidas no quadro geral em planta síntese.

Estes confinam directamente para os arruamentos projectados, que definem toda a estrutura viária de circulação interna e onde a Via S3 relacionar-se-á entre a área da terceira operação de loteamento da ZIVV e a área da segunda operação de loteamento da ZIVV, comunicando a um nó de ligação, à E.N. 255, existindo assim uma separação clara entre a Zona Industrial de Vila Viçosa e o seu aglomerado urbano.



Divisão de Administração Urbanística

Nos arruamentos projectados prevêem-se 2 sentidos de circulação e tem na generalidade uma largura de 7,00m. Existem bolsas de estacionamento público em faixa própria ao longo dos arruamentos e estacionamento privado no interior de cada lote, assim como, os passeios envolventes tem dimensões definidas em planta de síntese, respeitando assim a legislação em vigor referente à supressão de barreiras arquitectónicas e urbanísticas (D.L. n.º 123 / 97 de 22 de Maio).

Os materiais a utilizar serão semelhantes aos existentes na zona, ou seja, em calçada de mármore, os lancis serão também no mesmo material, as zonas de estacionamento e arruamentos serão em betuminoso/alcatroados.

Toda a zona industrial está enquadrada com um conjunto de zonas verdes, com uma área total de 13.509,35 m2, as quais obedecem a um estudo paisagístico, que está caracterizado na Carta de Plantação de Árvores (anteriormente definido), e eventualmente serão realizados outros estudos de especialidade.

3. Infra-estruturas básicas

As redes das infra-estruturas básicas estão graficamente representadas em planta, indicando de modo sumário os traçados respectivos - rede de abastecimento de água, rede de esgotos domésticos e águas pluviais.

Como antecedente, informa-se que a partir do Plano de Pormenor aprovado para a Zona industrial de Vila Viçosa, já foram produzidas em devido tempo, diversos projectos de especialidade e executadas as respectivas obras de urbanização de um modo faseado ao longo dos anos; tendo sido recentemente realizado os restantes projectos de especialidade para a conclusão das Infraestruturas da Zona Industrial de Vila Viçosa, com vista à execução das respectivas obras de urbanização indispensáveis a conclusão de todo este processo definido pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa.



Divisão de Administração Urbanística

4. Regulamento da Terceira Operação de Loteamento da Zona Industrial de Vila Viçosa

Artigo 1.º

Âmbito da aplicação

O presente regulamento aplica-se a áreas de terreno motivo de loteamento e delimitada em planta de síntese.

Artigo 2.°

Utilização e Transformações

- 1- Os lotes destinam-se ao uso de armazéns, industrias, oficinas, áreas comerciais e de serviços compatíveis;
- 2- Em caso algum serão permitidos quaisquer modificações que alterem o conjunto a edificar, com especial incidência nos índices urbanísticos programados;
- 3- Não são permitidas alienações, ou alterações de uso urbano, nas áreas consignadas ao domino público;
- 4- Nos lotes para indústria ligeira poder-se-ão instalar unidades transformadoras de mármores bem como outras indústrias ligeiras e/ou adaptar através de projecto próprio (nave única) para divisão em propriedade horizontal, por forma a permitir o disposto no ponto 1 do presente artigo;
- 5- As indústrias a instalar, que de alguma forma tenham desperdícios de óleos ou gorduras, deverão prever medidas para que esses desperdícios não sejam lançados nas redes de esgotos;
- 6- Não é permitida a construção para fins habitacionais;
- 7- Na zona verde destinada a proteger e enquadrar o conjunto nunca poderá ser alienada ou alterada no seu uso ou função (oportunamente, objecto de um estudo paisagístico integrado na ambiência proposta e existente);
- 8- Toda a transformação física ou funcional a executar na área de intervenção, fica sujeita a todos os vínculos e disposições estabelecidas nas peças escritas e desenhadas constantes no presente estudo de loteamento, bem como, em conformidade com o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa e a demais legislação em vigor aplicável;

Artigo 3.º

Implantação / Ocupação

1- A implantação das instalações industriais, além de respeitarem os afastamentos previamente estabelecidos, deverão estabelecer as mesmas características, ou seja, volume e formas dos respectivos alçados, vãos e outros elementos arquitectónicos;



Divisão de Administração Urbanística

- 2- Os afastamentos aos tardozes do lote deverão respeitar os preconizados na cartografia apresentada com relevância para a planta de síntese;
- 3- As cotas de soleira a respeitar em cada um dos lotes são as indicadas pelos serviços técnicos da C.M.V.V., sendo o movimento de terras no interior de cada lote da responsabilidade do respectivo proprietário e sujeito a aprovação pela Câmara Municipal de Vila Viçosa;
- 4- Na zona industrial os pavilhões modulados devem ter uma disposição em banda contínua;
- 5- A área de implantação dos pavilhões modulados terá inicialmente que ser de 50% da área do lote podendo evoluir para a totalidade do lote;
- 6- Os pavilhões a construir nas zonas de indústria ligeira deverão ter uma área de implantação mínima de 30% e máxima de 60%;
- 7- Os pavilhões da indústria ligeira deverão respeitar o alinhamento aos arruamentos definidos na planta de síntese:

Artigo 4.º

Cérceas

A cércea máxima permitida é de 9.00m excepto para construções tecnicamente justificáveis.

Artigo 5.º

Imagem Urbanística / Aspectos estéticos e formais dos edifícios

- 1- A garantia da imagem urbanística é dada pela aplicação dos revestimentos exteriores (materiais, texturas e cores) aplicando soluções arquitectónicas adequadas a uma correcta integração no meio ambiente em que se vão inserir;
- 2- A imagem cromática para a zona industrial de Vila Viçosa predominará a cor branca ou a cor clara com excepções nos socos cunhais e aros dos vãos onde podem aparecer outras cores com implantação definida na região;
- 3- As coberturas das construções poderão ser em telha cerâmica (vermelha) ou em chapas de fibrocimento, devendo, neste último caso, ser previstas platibandas;
- 4- Nas construções não serão autorizados rodapés construídos em pedra com juntas aparentes;
- 5- Nas caixilharias em vãos exteriores não deverá ser utilizado alumínio anodizado de cor natural;
- 6- Os espaços livres dos lotes deverão ser cuidados, sendo desejável a plantação de árvores e evitar-se, tanto quanto possível, o depósito de materiais e objectos que pela sua natureza e aspecto prejudiquem o aspecto da zona;



Divisão de Administração Urbanística

- 7- Os projectos das instalações industriais a construir deverão ser elaborados de acordo com o presente regulamento, com legislação geral da construção, com a legislação das instalações industriais a específica para cada tipo de indústria;
- 8- Os reclames publicitários a instalar na zona industrial deverão integrar-se no conjunto e deverão ser objecto de licenciamento por parte da Câmara Municipal Vila Viçosa;
- 9- Ficam expressamente interditas as seguintes situações:
- a) A construção de anexos adjacentes às instalações industriais;
- b) Rebocos muito texturados;
- c) É proibida a colocação de antenas parabólicas e/ou ar condicionado sobre as coberturas que confrontam com o arruamento, não podendo em qualquer caso ver visíveis do exterior desde o arruamento público. Da mesma forma é interdita a colocação de aparelhos de ar condicionados na fachada do alçado frontal.

Artigo 6.°

Rede Viária e espaços públicos

- 1- A estrutura viária, automóvel e pedonal encontra-se definida na respectiva planta de síntese;
- 2- Nos arruamentos do plano prevê-se dois sentidos de circulação;
- 3- Prevê-se estacionamento público em faixa própria ao longo dos arruamentos e estacionamento privado no interior de cada lote;

5. Parâmetros urbanísticos fundamentais

- 1. Área de intervenção (3ª Operação de loteamento) = 74.499,50 m2
- 2. N.º de lotes = 37 lotes
- 3. Área total a lotear = 24.700,00 m2

Identificação dos Lotes: L3, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227.

- 4. Área total das zonas verdes = 13.509,35 m2
- 5. Área de arruamentos (inclui estacionamentos e passeios) = 14.868,15 m2

Nota: na área de intervenção foram vendidas parcelas/ terrenos com uma área total de 21.422,00m2



Divisão de Administração Urbanística

6. Legislação

Na sequência de um anterior estudo, teve-se em atenção a legislação geral específica estabelecida, nomeadamente pelo Plano Director Municipal de Vila Viçosa, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa e ainda no Decreto - Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto - Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, Portaria n.º 1110/01 de 19 de Setembro, bem como o R.G.E.U. e Posturas Camarárias.

7. Equipa Técnica

O presente estudo surge na sequência da deliberação emanada pelo executivo camarário em Reunião de Câmara de 21/12/2004, desenvolvendo os Serviços técnicos da D.A.U. o respectivo projecto e executado por técnicos do próprio serviço e/ou contratados, assim, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto de lei 392/95, a equipa técnica é a seguinte:

Vítor Ramos - Arquitecto / Chefe da Divisão de Administração Urbanística
Helder Soeiro - Arquitecto
Lina Barroqueiro - Engenheira Técnica Civil
António Salgueiro - Engenheiro Técnico Electromecânico
José Pernas - Desenhador Especialista Principal
Eduardo Abalroado - Desenhador de 2ª classe
Luís Ramalho - Topógrafo
José Andrade - Auxiliar de Topógrafo